

CONTRATO Nº 094/2015 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **L.A. Dalla Porta Júnior** para fornecimento de medicamentos básicos.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **L.A. Dalla Porta Júnior**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.145.401/0001-56, com sede a Rua Pascoal G. Librelotto, nº 20, Pq. Dom Antônio Reis, CEP 97.065-290, Santa Maria – RS, representada pelo Sr. Luis Alberto Dalla Porta Júnior, inscrito no CPF sob nº 016.047.580-58 e portador do RG nº 5089573843, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA de Medicamentos Básicos, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0345/2015, Tomada de Preços nº 01/2015, dos seguintes medicamentos:

Item	Quant.	Unid.	Medicamento	Valor Unit.	Valor Total
6	50	Frasco	Albendazol Suspensão Oral 40mg/ML	0,864	43,20
9	20	Ampola	Aminofilina 24mg/ML 10ml	0,744	14,88
13	600	Comp.	Atenolol 100mg	0,034	20,40
18	15	Frasco	Bromidrato De Fenoterol 5mg/ML Solução Para Inalação	1,320	19,80
21	400	Comp.	Butilbrometo De Escopolamina 10mg	0,300	120,00
24	1000	Comp.	Butilbrometo De Escopolamina + Dipirona Sódica (10MG+250MG)	0,238	238,00
25	15	Frasco	Butilbrometo De Escopolamina 6,67 Mg/ML + Dipirona Sódica 333,4 Mg/ML Solução Oral	1,812	27,18
31	6000	Comp.	Carbonato De Cálcio + Colecalciferol 500mg/400ui	0,400	2.400,00
38	50	Frasco	Cefalexina 250mg/5ml Suspensão Oral	2,700	135,00
40	450	Comp.	Cetoconazol 200mg	0,080	36,00
42	1500	Comp.	Cimetidina 200mg	0,062	93,00
62	40	Tubo	Cloridrato Lidocaína 20mg/G 30g Geleia	1,320	52,80
64	2500	Comp.	Cloridrato Metoclopramida 10mg	0,054	135,00

69	4200	Comp.	Clortalidona 25mg	0,057	239,40
98	2500	Comp.	Hidroclorotiazida 50mg	0,033	82,50
99	30	Frasco	Hidróxido De Alumínio 6% 100ml Suspensão Oral	1,320	39,60
101	100	Frasco	Ibuprofeno 50mg/MI Suspensão Oral 30ml	0,900	90,00
113	60	Frasco	Maleato Dexclorfeniramina 2mg/5ml Xarope	0,804	48,24
117	60	Tubo	Metronidazol 100mg/G Geléia Vaginal	2,640	158,40
118	600	Comp.	Metronidazol 250mg	0,066	39,60
119	30	Tubo	Miconazol 20mg/G Creme Vaginal 80g	4,000	120,00
120	1008	Comp.	Nimesulida 100mg	0,040	40,32
124	100	Frasco	Óleo Mineral 100% 100ml	1,440	144,00
130	50	Frasco	Permetrina 1% 60ml Loção	1,032	51,60
145	1000	Comp.	Sulfametoxazol + Trimetoprima (400MG + 80mg)	0,062	62,00
148	150	Tubo	Sulfato Neomicina 5mg/G + Bacitracina 250ui/G Pomada	0,840	126,00
150	2500	Comp.	Sulfato Ferroso 40mg	0,032	80,00
151	30	Frasco	Sulfato De Salbutamol 2mg/5ml Xarope	0,792	23,76
TOTAL					R\$ 4.680,68

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser efetuada no seguinte endereço: **Posto de Saúde do Município, Rua Augusto Arnutti, 1539, Centro, São João do Polêsine/RS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o dia do pagamento da última fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0345/2015 – Tomada de Preços nº 01/2015, somando o montante de **R\$ 4.680,68** (quatro mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da NF/Fatura, acompanhada do Termo de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

b) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

c) Na oportunidade em que a revisão for a menor, o Município solicitará a apresentação de declaração da distribuidora com o preço atualizado praticado.

d) A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, quando solicitado pelo Município, cópia de seu controle de estoque e da última nota fiscal de compra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.049 – 33.90.32; 2.049 – 33.90.30; 2.123 – 33.90.32.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas primeira e quarta do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os medicamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde e Assistência Social, pelo seu respectivo Secretário ou a quem este designar.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 2.033/2007, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, aos 12 de maio de 2015.

CONTRATANTE:

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO:

L.A. Dalla Porta Júnior
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: